CONTRATO DE RATEIO PROGRAMA SAMU N.º 005/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia ERS 130, n.º 3665, sala 08, Bairro Montanha, município de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Marcos José Scorsatto**, Prefeito de Itapuca/RS, brasileiro, portador do CPF n.° 602.741.310-72, RG n.º 9044073857, residente e domiciliado em Itapuca/RS, doravante denominado CONSÓRCIO; e o **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333/0001-07, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Vânia Brackmann,** portadora do RG n.º 9044415363 - SSP/RS e CPF n.º 470.057.770-34, residente e domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal n.º 6.017/07 de 17.01.2007; no art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSISA e definições tomadas na Assembleia Ordinária de Prefeitos nº 03 de 29 de setembro de 2023; nos demais normativos pertinentes à matéria; e mediante Dispensa de Licitação n.° 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO no exercício financeiro de 2024 para o custeio das despesas do Programa SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no âmbito do Vale do Taquari.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

2.1. Fica estabelecido que a título de rateio do custeio do objeto deste instrumento, item 1.1, o Consorciado repassará contribuição mensal no valor de R$ 1.302,60 (mil trezentos e dois reais e sessenta centavos), conforme descrito abaixo:

Descrição	Valor *per capita*	População Censo Demográfico 2022	Mensal R$	Anual R$
Taxa SAMU	R$ 0,60	2.171	1.302,60	15.631,20

2.1.1 O *valor per capita* estabelecido no quadro anterior poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral de Prefeitos do Consisa para fins de restabelecimento do equilíbrio financeiro do presente instrumento.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

3.1. A contribuição mensal descrita no item 2.1 deverá ser repassada ao Consórcio até o décimo dia útil do mês da competência em questão para fins de garantia das condições necessárias à manutenção do Programa. A mesma deverá ser creditada à conta bancária do Consórcio de nº 04.090343.0-6, Agência 0270 do Banrisul. O Consórcio emitirá nota fiscal correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

4.1. 1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2109 – Manutenção Serviços Saúde por Consórcio – CONSISA
3.3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (7777)
40 – ASPS

2109 – Manutenção Serviços Saúde por Consórcio – CONSISA
3.4.4.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público (7778)
40 – ASPS.

4.2. Conforme peça orçamentária do CONSÓRCIO, a contribuição mensal de que trata o item 2.1 deverá ser empenhada pelo CONSORCIADO, proporcionalmente, nas seguintes naturezas de despesa:

3.3.71.70	99,27 %
4.4.71.70	0,73 %

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro de 2024, iniciando-se os seus efeitos em 02 de janeiro de 2024 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

6.1. São obrigações dos entes consorciados:

I) Repassar os recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme valores e prazos estabelecidos neste instrumento;

II) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

7.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos do Programa SAMU, observadas as normas da contabilidade pública.
7.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.
7.3. Enviar ao Consorciado, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, as informações para a consolidação das contas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa da Sra. Anisete Schneider, CPF n.º 009.816.510-03, especialmente designado para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.
8.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:
a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

9.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA.

Parágrafo Único. O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INADIMPLEMENTOS

10.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas neste Contrato, no Estatuto do CONSÓRCIO e nos Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA DO CONSORCIADO

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

11.1 A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento enquanto vigente, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável a licitações e contratos.

DO FORO:
As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Poço das Antas/RS, 02 de janeiro de 2024.

Vânia Brackmann,
Prefeita Municipal.

Marcos José Scorsatto,
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Anisete Schneider,
CPF: 009.816.510-03.

Joice Natália Flach,
CPF: 040.113.440-79.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO